**LEI Nº 912 DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

**CONCEDE REPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIÓNARIA ANUAL PARA OS VEREADORES E PRESIDENTE DÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUNÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NILSO STEDILE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,** de Brunópolis – SC. faço saber que a Edilidade, em conformidade com a Lei Orgânica, art. 19, inciso XX, em Sessão Plenária, aprovou o EU sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder **revisão geral anual, a título de recuperação de perdas inflacionárias, do período de 01 de abril de 2017 até 01 de abril de 2018** aos Vereadores e Presidente da Câmara.

Ar**t. 2º** - O percentual de revisão referido no Art. 1º será de 1,55% calculado sobre o respectivo vencimento do Vereador e Presidente da Casa já que adotado como índice econômico o INPC, que no período de 01 de abril de 2017 até 01 de abril de 2018 atingiu o percentual acima mencionado.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Legislativo, autorizado a proceder os devidos ajustes e atualizações nos quadros de vencimentos, mediante a aplicação dos dispostos na presente Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de: 01 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete no Prefeito, Brunópolis, 25 de abril de 2018.

NILSO STEDILE

PREFEITO MUNICIPAL

EM EXERCÍCIO

MARIA GORETE DO NASCIMENTO KERN

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA

REGISTRADA E PUBLICADA NO DOM.